

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005-02/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza mecanizada em vias públicas, serviços de mini escavadeira hidráulica e caminhão Munck.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal De Cruzeiro do Sul/RS, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão solicitar credenciamento do dia 16 de março de 2026 até 16 de abril de 2026.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, na Rua São Gabriel, 72, Centro, ou pelo telefone (51) 3764.1144, ou ainda através do e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na **prestação de serviços de limpeza mecanizada em vias públicas, serviços de mini escavadeira hidráulica e caminhão Munck.**

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Limpeza urbana mecanizada em vias públicas, do centro da cidade, compreendendo aproximadamente 1,5 metros de pista de rolamento, meios fios/cordões e até 1,5 metros das calçadas, através da capina mecanizada, roçada, raspagem, varrição com recolhimento e destino final dos resíduos gerados pelos serviços, em local indicado pelo Município, e posterior lavagem para dar acabamento ao serviço e proporcionar segurança ao transeunte, asseio e embelezamento da via.	Metro Linear	50.000	7,43
02	Limpeza urbana mecanizada em vias públicas, do centro da cidade, compreendendo aproximadamente 1,5 metros de pista de rolamento, meios fios/cordões e até 1,5 metros das calçadas, através da capina mecanizada, roçada, raspagem, varrição com recolhimento e destino final dos resíduos gerados pelos serviços, em local indicado pelo Município.	Metro Linear	50.000	6,81
03	Serviços de mini escavadeira hidráulica com acessórios, broca, rompedor e concha.	Hora	2.000	210,00
04	Serviço de caminhão Munck.	Hora	2.000	266,67

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.6. O Município verificará sua demanda e efetuará os serviços em conformidade com sua necessidade, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA para cada item, a demanda será distribuída de forma igualitária entre as mesmas.

1.7. Para participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Termo;

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envelope de documentação para o presente credenciamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, **do dia 16/03/2026 a 16/04/2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h na sexta-feira.**

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação.

2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Chamamento Público/Credenciamento nº 005-02/2026

Proponente: _____.

Endereço: _____.

CNPJ: _____.

Fone: _____.

E-mail: _____.

4. DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (MODELO ANEXO I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) Certidão de Microempreendedor Individual – CMEI;

c) **Cartão CNPJ;**

d) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

e) **Declaração da licitante** de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;

III - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração da licitante de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo responsável, conforme modelo do (anexo VIII).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo (anexo IX). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

4.1. Das autenticações e Cópias dos Documentos:

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original**.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

4.2. Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados ao do Município de Cruzeiro do Sul, quando solicitados pelas secretarias municipais e locais por elas indicados.

5.2. Ficará a cargo da empresa credenciada o deslocamento do pessoal para a prestação de serviços, bem como o frete/transporte dos maquinários que serão utilizados pela credenciada para a realização dos serviços solicitados;

5.3. A municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até **24 horas após a solicitação da Secretaria**, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

5.4. Correrá por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

6.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.5. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

7. DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a prestação de serviço efetivamente realizada por encaminhamento do Município, conforme o valor correspondente da Tabela constante no item 1.2.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

7.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Havendo prorrogação, será adotado o menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-los.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

020501 SMOSU

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0007 Pavimentação e Manutenção Vias Públicas

15 452 0007 2010 0000 Conservação e Limpeza Vias Urbanas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (504)

0210 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

021002 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0022 Atenção Social Básica

08 244 0022 2042 0000 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1104)

0210 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

021002 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0022 Atenção Social Básica

08 244 0022 2042 0000 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1180)

12. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

12.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13. DAS PENALIDADES

13.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Cruzeiro do Sul/RS, junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (51) 3764-1144, ou ainda através do e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

14.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

14.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IX).

14.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município de Cruzeiro do Sul/RS – www.cruzeiro.rs.gov.br . Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo de Requerimento
---------	---	------------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Anexo II	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo III	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo IV	-	Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital
Anexo V	-	Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo VIII	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo IX	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Cruzeiro do Sul/RS, 12 de março de 2026.



CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de, nos valores conforme tabela abaixo, constantes no edital de **“Chamamento Público/Credenciamento nº xxxxx-02/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Limpeza urbana mecanizada em vias públicas, do centro da cidade, compreendendo aproximadamente 1,5 metros de pista de rolamento, meios fios/cordões e até 1,5 metros das calçadas, através da capina mecanizada, roçada, raspagem, varrição com recolhimento e destino final dos resíduos gerados pelos serviços, em local indicado pelo Município, e posterior lavagem para dar acabamento ao serviço e proporcionar segurança ao transeunte, asseio e embelezamento da via.	Metro Linear	50.000	7,43
02	Limpeza urbana mecanizada em vias públicas, do centro da cidade, compreendendo aproximadamente 1,5 metros de pista de rolamento, meios fios/cordões e até 1,5 metros das calçadas, através da capina mecanizada, roçada, raspagem, varrição com recolhimento e destino final dos resíduos gerados pelos serviços, em local indicado pelo Município.	Metro Linear	50.000	6,81
03	Serviços de mini escavadeira hidráulica com acessórios, broca, rompedor e concha.	Hora	2.000	210,00
04	Serviço de caminhão Munck.	Hora	2.000	266,67

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

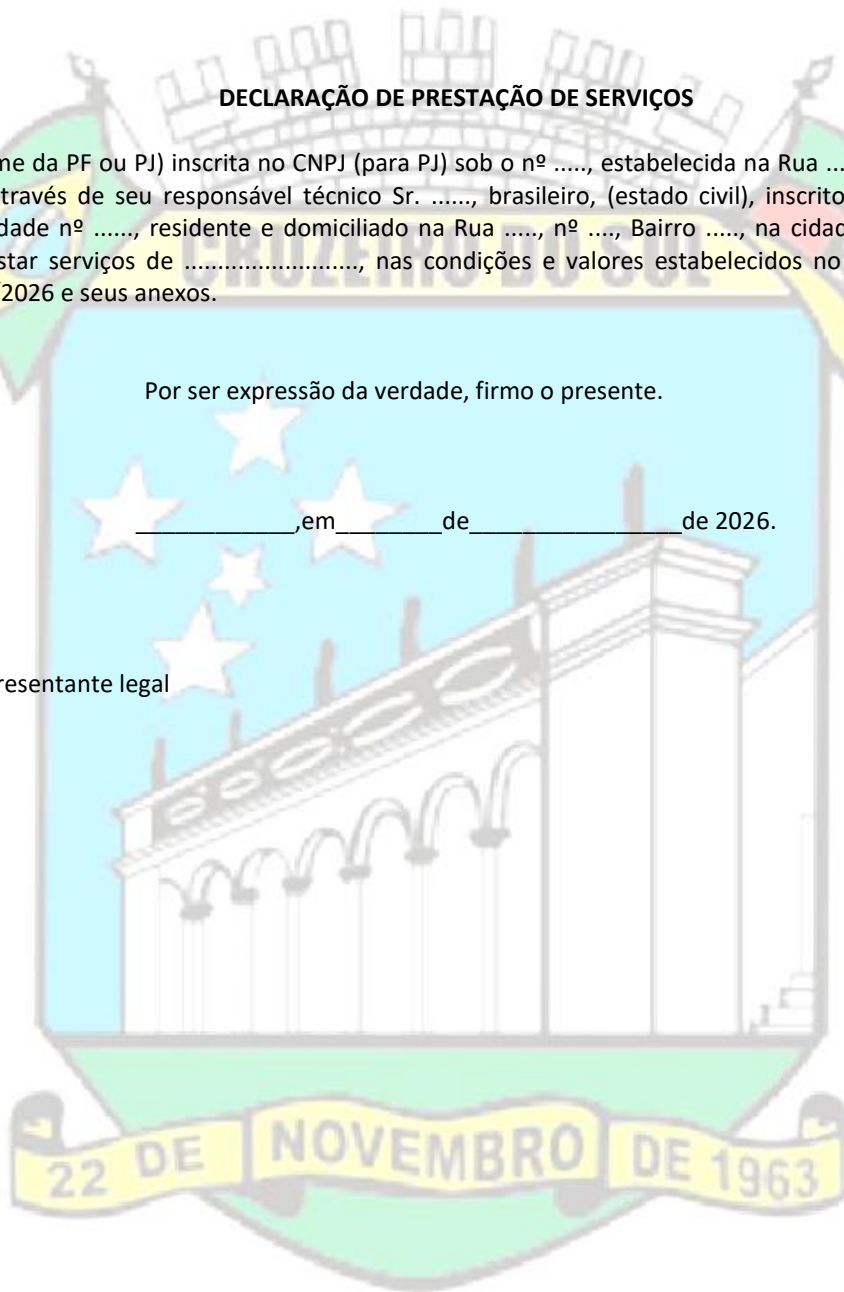
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº xxx-02/2026 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

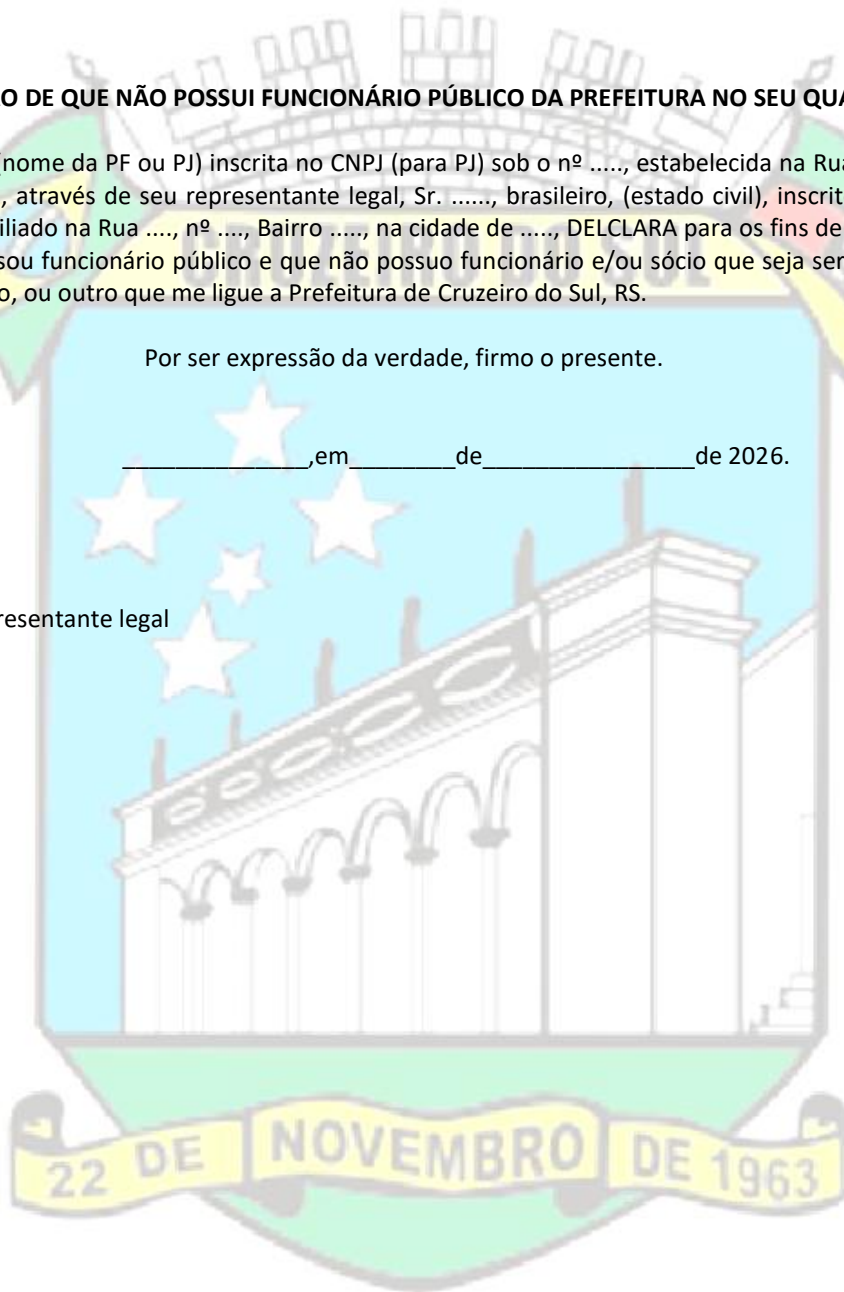
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA NO SEU QUADRO DE PESSOAL

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de Cruzeiro do Sul, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

Ao Município de Cruzeiro do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento nº xxx-02/2026

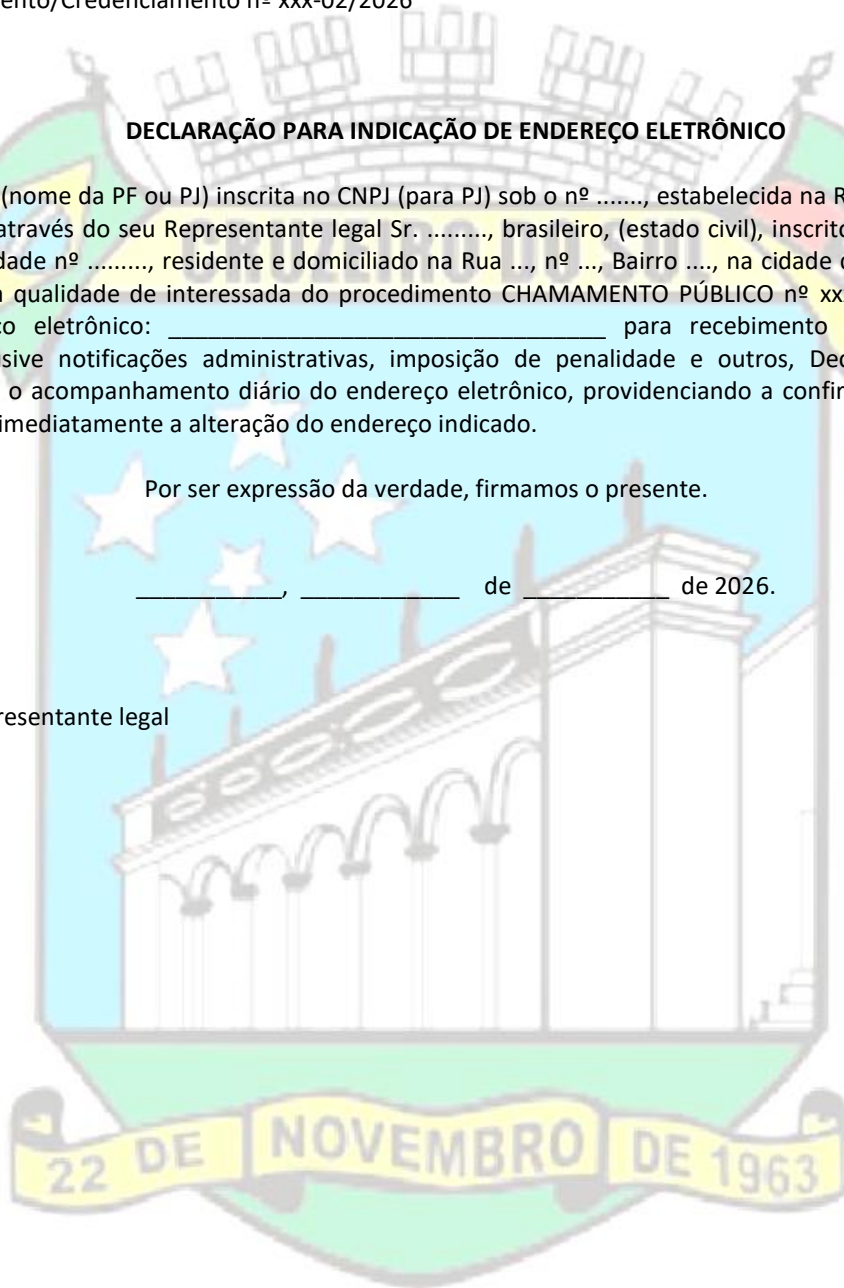
DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx-02/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003-02/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003-02/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-02/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CREDENCIADA** compromete-se a prestar serviços de recapagem de pneus, vulcanização e serviços de borracharia, com fornecimento de materiais, se necessário, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004-02/2026.

I – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados preferencialmente no Parque de Máquinas do Município, ou na sede da credenciada, ou até mesmo outro local indicado pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a **CREDENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A **CREDENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES - A **CREDENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

TABELA COM SERVIÇO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias, ou local indicado por elas. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.5. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.6. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CREDENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) MÁRCIO ELOIR NOLL E PUALO EDUARDO CAYE, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CREDENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

7.2. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

7.3. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

7.4. A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2. O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**.

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**.

I – A **CREDENCIADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo **CREDENCIANTE**; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do **CREDENCIANTE**; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CREDENCIADA**:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202 GABINETE DO PREFEITO

020201 GP

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0006 Apoio Administrativo do Executivo

04 122 0006 2003 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (207)

0204 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020401 SAF

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0006 Apoio Administrativo do Executivo

04 122 0006 2007 0000 Manut. Secretaria da Administração e Finanças

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (408)

0205 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

020501 SMOSU

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0010 Ampl. e manutenção Frota de Veículos e Máquinas

15 452 0010 2013 0000 Manutenção Veículos, Máquinas e Ferramentas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (526)

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

020601 SME

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0010 Ampl. e Manutenção Frota de Veíc e Máquinas

26 782 0010 2052 0000 Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (614)

0207 SECRETARIA. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020701 SMAMA

20 Agricultura

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0015 Incentivo e Amparo ao Produtor Rural

20 608 0015 2018 0000 Manut. Acesso as Propriedades Rurais e Incentivos à Produção Agropecuária

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (716)

0208 SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES

020801 SMECE – MDE

12 Educação

12 122 Administração Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

12 122 0006 Apoio Administrativo do Executivo
12 122 0006 2022 0000 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (808)

0209 SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E SANEAMENTO
020901 SMSS

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0021 Saúde Básica para Todos
10 301 0021 2037 0000 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (916)

0210 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
021002 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0022 Atenção Social Básica
08 244 0022 2042 0000 Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1104)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004-02/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cruzeiro do Sul/RS, de de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE
EMPRESA

_____, _____ de _____ de 2026.

22 DE NOVEMBRO DE 1963